



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/20.....

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O ÓRGÃO E, NA FORMA
ABAIXO.**

O ÓRGÃO, com sede na, número, Bairro:, Marituba/PA, CEP 67.200-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesa, NOME, doravante denominada CONTRATANTE, e a**NOME**....., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, nº, bairro,/UF, CEP:, telefone (.....), E-mail, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr(a)., nacionalidade....., estado civil....., ocupação....., RG nº SSP/....., inscrito(a) no CPF sob o nº, residente e domiciliado(a) no(a), nº, bairro, CEP:, doravante denominada CONTRATADA, em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 045/2021-SEMAD, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Este termo tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Acesso a Rede Mundial de Computadores – Internet, via tecnologia de fibra ótica (GPON ou PTP), visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal (Gabinete/Secretarias) e Fundos Municipais de Marituba/PA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Detalhamento do item 01					
02	Detalhamento do item 02 etc.					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA



**ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de assinatura e encerramento em de de, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor global do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento geral do Poder Executivo Municipal de Marituba/PA, para o corrente exercício orçamentário-financeiro, na classificação abaixo (a depender do Contratante):

Unidade Orçamentária:	0201 – Gabinete do Prefeito
Funcional Programática:	04.122.0002.2.001 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Jurídica
Fonte:	10010000 – Recurso Ordinário

Unidade Orçamentária:	0206 – Sec. Mun. de Planejamento e Gestão
Funcional Programática:	04.122.0031.2.007 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento e Gestão
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Jurídica.
Fonte:	10010000 – Recurso Ordinário

Unidade Orçamentária:	0214 – Sec. Mun. Infraestrutura e Des. Urbano
Funcional Programática:	15.451.0007.2.043 – Manutenção das Ativ. Da Sec. Infraestrutura e Des. Urbano
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Jurídica.
Fonte:	10010000 – Recurso Ordinário

Unidade Orçamentária:	0215 – Sec. Mun. de Cultura, Esporte e Lazer
Funcional Programática:	27.122.0006.2.057 – Manutenção das Ativ. da Sec. de Cultura, Esporte e Lazer
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Jurídica.
Fonte:	10010000 – Recurso Ordinário

Unidade Orçamentária:	0216 – Sec. Mun. Seg. Pública de Mobil. Urbana
Funcional Programática:	15.451.0010.2.061 – Manutenção das Atividades – Mobilidade Urbana
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Jurídica.
Fonte:	10010000 – Recurso Ordinário

Unidade Orçamentária:	0219 – Sec. Mun. de Orçamento e Finanças
-----------------------	--



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

Funcional Programática:	04.123.0002.2.245 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Orçamento e Finanças
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Jurídica.
Fonte:	10010000 – Recurso Ordinário

Unidade Orçamentária:	0221 – Sec. Mun. Agr. Aqui. Abast. e Pesca
Funcional Programática:	18.122.0038.2.280 – Manutenção das Atividades da SEDAP
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Jurídica.
Fonte:	10010000 – Recurso Ordinário

Unidade Orçamentária:	0913 – Sec. Mun. Des. Econ. Tur. Trab. Emp Renda
Funcional Programática:	20.122.0008.2.036 – Man. das Ativ. da Sec. Mun. Desenv. Econ. Tur. Trab. Emp. e Rend. – SEDETER
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Jurídica.
Fonte:	10010000 – Recurso Ordinário

Unidade Orçamentária:	1012 – Secretaria Municipal de Habitação
Funcional Programática:	16.122.0007.2.035 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Habitação
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Jurídica.
Fonte:	10010000 – Recurso Ordinário

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

Unidade Orçamentária:	0324 – Fundo Man. Des. Educação Básica - Fundeb
Funcional Programática:	12.361.0048.2.284 – Manutenção do Ensino Fundamental – 40% 12.365.0048.2.285 – Manutenção do Ensino Infantil – 40% 12.365.0048.2.312 – Manutenção das Creches – 40%
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Jurídica.
Fonte:	11130000 – Transferências do FUNDEB – impostos 30%

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária:	0423 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
Funcional Programática:	10.122.0052.2.079 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Jurídica.
Fonte:	12110000 – Receita de Imposto e Trans. Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade Orçamentária:	0525 – Fundo Municipal de Assistência Social
Funcional Programática:	08.244.0003.2.110 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Jurídica.
Fonte:	10010000 – Recurso Ordinário

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Unidade Orçamentária:	0727 – Fundo Municipal de Meio Ambiente
Funcional Programática:	18.122.0009.2.134 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Meio Ambiente
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Jurídica.
Fonte:	10010000 – Recurso Ordinário

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade Orçamentária:	0810 – Secretaria Municipal de Educação
-----------------------	---



**ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO**

Funcional Programática:	12.361.0005.2.026 – Manutenção do Programa Salário Educação
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Jurídica.
Fonte:	11200000 – Transferência do Salário-Educação

Unidade Orçamentária:	0810 – Secretaria Municipal de Educação
Funcional Programática:	12.122.0005.2.287 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Jurídica.
Fonte:	11110000 – Receita de Imposto e Trans. – Educação

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por FISCAL designado pela CONTRATANTE através de ato formal, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO

11.1. As condições para cumprimento da obrigação são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



**ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO**

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.



**ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO**

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial Competente, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Todas as demais disposições do Termo de Referência, ainda que não elencadas neste instrumento contratual, se aplicam a este.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. É eleito o Foro da cidade de Marituba/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, após lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes, especialmente digitalmente.

Marituba/PA, de de

NOME
Ordenador(a) de Despesa

CONTRATADA
CPNJ nº